PARECER JURÍDICO RSF Nº 241/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 069/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Solicitante: Pregoeiro.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA PARA RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PISO NO CMEI VÓ ZAÍDE, PARA ATENDER ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da fase preparatória do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que visa **contratação de empresa especializada em serviços de reforma para retirada e colocação de piso no CMEI Vó Zaíde, para atender às emendas impositivas.**

Verifica-se que o **objeto envolve serviços de reforma em imóvel público (CMEI).**

A instrução processual foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica contendo os seguintes elementos:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD), apresentado pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhado da devida justificativa para a realização do certame.
b) Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico, e Cronograma.
c) Estudo Técnico Preliminar (ETP).
d) Mapa de Gerenciamento de Riscos.
e) Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro favorável, atestando a adequação e disponibilidade dos recursos.
f) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos essenciais (Termo de Referência, exigências de habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão).

II. Fundamentação

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece, em seu artigo 18, os elementos obrigatórios que compõem a fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados e juntados aos autos, conforme detalhado na seção de Relatório.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

II.I Fase Preparatória (Art. 18, Lei nº 14.133/2021)

A análise da documentação inicial revela que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais.

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP juntado aos autos demonstra, de forma clara, a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e atesta a compatibilidade da demanda com o Plano Anual de Contratações do Município. Este documento é fundamental para dimensionar o objeto e justificar a solução escolhida.
b) Termo de Referência: O Termo de Referência foi elaborado com a devida completude, contemplando todos os elementos essenciais, como a definição precisa do objeto, a justificativa da contratação, a descrição da solução, os requisitos de execução e gestão contratual, os critérios de medição e pagamento, as formas de seleção do fornecedor e a necessária adequação orçamentária.
c) Gestão de Riscos: O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi devidamente formalizado, o que demonstra a observância da diligência na identificação e tratamento de possíveis eventos que possam comprometer a contratação ou a execução contratual.
d) Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços consiste na planilha orçamentária elaborada pelo servidor João Felipe da Silva Galdino (arquiteto e urbanista).
e) Dotação Orçamentária: A existência de Manifestação Orçamentária e Parecer Financeiro favoráveis confirma a previsão de recursos e a adequação financeira para suportar a despesa, um requisito prévio indispensável.

Conclui-se, portanto, que os atos e documentos que compõem a fase preparatória estão devidamente instruídos e regulares perante a legislação vigente.

II.II. Minuta do Edital (Art. 25, Lei nº 14.133/2021).

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise, verificando-se o pleno atendimento às disposições do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos elementos do instrumento convocatório.

a) Definição do Objeto e Critérios: Os itens do edital estão claramente definidos, garantindo a transparência e a igualdade de condições para os licitantes. O critério de seleção adotado é o de "menor preço", perfeitamente adequado ao objeto de natureza comum, e o modo de disputa é o "aberto", ambos em consonância com o disposto na Lei.
b) Anexos: A minuta contém os anexos essenciais à validade do certame, destacando-se o Termo de Referência, as exigências de habilitação, e os modelos de documentos que orientarão os licitantes.

RAFAEL SANTANA PRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

III. Conclusão.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico em análise, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos e análises exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, que após a aprovação, sejam rigorosamente observadas as normas relativas à publicidade do edital e o prazo mínimo legal para a apresentação das propostas, conforme estabelecido no artigo 55 da referida Lei, antes da abertura da sessão pública.

S.M.J., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 09 de outubro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542